



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	FIS.
TP003/12	197

CONTRATO Nº 399/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA EXPRESS CONSTRUTORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **EXPRESS CONSTRUTORA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.936.409/0001-75, com Inscrição Estadual nº 767.045.757.116, sediada na Alameda São Judas Tadeu, nº 110 – Loja 1, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON RIBAS**, brasileiro, separado judicialmente, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.749.260-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.867.738-67, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Cândida Sandoval Trigo, nº 31 – bairro Canto do Morro, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 003/2012, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Através do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 003/2012, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a execução das obras de Construção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, medindo 216,60m², a ser edificado na Avenida Marginal Candapuí Sul, no balneário Britânia, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 003/2012.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução das obras e serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante da Tomada de Preços nº 003/2012.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	F13
11003/12	198

3.1.- Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 421.585,89 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - As planilhas de Medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia, ou Engenheiro designado para fiscalização, fazendo parte integrante da fatura.

4.2 - Os pagamentos das faturas conferidas pela Divisão Técnica de Engenharia, serão liberadas, até 10 (dez) dias após a sua apresentação.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

5.2.- As alterações contratuais em razão de aumento ou diminuição dos quantitativos inicialmente previstos, serão dirimidas pelo Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA se obriga a submeter, quando solicitado, à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	F.D.
TP003/12	199

7.3.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto da Lei.

7.4.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.7.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.8.- A CONTRATADA se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

7.9.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Adilson Ribas, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do Orçamento Vigente, e estão alocados na dotação orçamentária – Ficha nº 404 - Departamento Desenvolvimento e Ação Social.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
11003/12	200

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA CAUÇÃO

11.1.- Em garantia ao presente instrumento, a CONTRATADA oferece como caução garantidora, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado na cláusula terceira.

11.2.- A caução prestada será devolvida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1.- A obra será recebida provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, após o término da obra.

12.2.- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pela Divisão Técnica de Engenharia e assinado pelo responsável da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

12.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se a obra está em perfeita conformidade com o projeto apresentado.

12.4.- O termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu os reparos por ele solicitados, em virtude de desconformidade da obra com projeto original.

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado à Tomada de Preços - nº 003/2012, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	11003/12
Fis.	201

CLÁUSULA XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 421.585,89 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**.

CLÁUSULA XVI - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 10 de Outubro de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

EXPRESS CONSTRUTORA E COMÉRCIO
VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____